



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO /2024

I – Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internet.	
II – Regência Legal: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
III – Órgão Interessado/ Setor: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	IV – Processo Administrativo nº.: 1001082200112024
V – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO	VI – Forma de Execução: Empreitada Integral
VII – Tipo de Licitação: Menor Preço Global	VIII – Modo de disputa: Aberto
IX – Valor estimado da contratação: R\$ 352.620,12	
X – Informações para participação: Todos os documentos necessários à participação estão disponíveis na Sala de Reuniões da Central de Licitações e Contratos, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, no Portal da Transparência do Município de União dos Palmares - https://uniaodospalmares.al.gov.br/ , no Portal de Compras do Governo Federal- www.compras.gov.br e ainda solicitados através do e-mail licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br .	
XI – Local e data para o Recebimento das Propostas, documentos relativos à habilitação e início da sessão pública: Data: 03 de dezembro de 2024. Horário: 09h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal- www.compras.gov.br	
XII. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal União dos Palmares, no Portal da Transparência do Município de União dos Palmares https://uniaodospalmares.al.gov.br/ , Portal de Compras do Governo Federal- www.compras.gov.br , e através do e- mail licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br .	
Amanda Santos de Oliveira Pregoeira	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL, por meio da CENTRAL DE LICITAÇÃO SE CONTRATOS, sediado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupo único, formado itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 5.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 5.21.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - 5.21.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
 - 5.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
- 5.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 5.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.
- 5.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.22.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23.1. A contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos constantes da pesquisa de mercado do processo administrativo, como critério de aceitabilidade.
- 5.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 5.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 6.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Para os itens acerca de contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo eletrônico.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://uniaodospalmares.al.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://uniaodospalmares.al.gov.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12. ANEXOS

- 11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.12.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 11.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

União dos Palmares, 12 de novembro de 2024.

Areski Damara de Omena Freitas Junior

Prefeito

Termo de Referência 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	982885-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DOS PALMARES-AL	AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA	07/11/2024 10:55 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		1001082200112024

1. Condições gerais da contratação

1.1. A presente contratação tem por objetivo Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet, conforme especificação e quantitativos que segue anexo, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade do acesso (simetria download / upload) pelo período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATSER	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOT
1	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 200 MB.	PONTOS	3697	41			13	54
2	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 300 MB.	PONTOS	3697	3	40	40		83
3	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 500 MB.	PONTOS	3697	1		2		3

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como essenciais, uma vez que é um conjunto de recursos tecnológicos que permite a produção, o acesso e a propagação de informações, além da comunicação entre pessoas.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são essenciais para a Administração Pública e que a interrupção desses serviços pode comprometer a continuidade de atividades essenciais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.7. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Descrição da solução

2.1. A contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviços de comunicação de dados para interconexão de unidades organizacionais da Prefeitura por meio de Rede IP, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), suportando o tráfego de dados e multimídia (incluindo voz e transmissão de dados prioritários), garantia de qualidade de serviço, estabelecimento de VPNs e monitoramento, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos, equipamentos em regime de comodato, e outros itens necessários que compõem a rede WAN (Wide Area Network).

Devido às características de integração e interdependência dos serviços relacionados neste projeto, bem como a necessidade do atendimento com serviço de altíssima qualidade, velocidade e segurança nas informações trafegadas, faz-se necessário o agrupamento destes itens em lote único, devendo ser entregues por um mesmo fornecedor habilitado para tal.

A aceitação de uma solução híbrida, ou seja, com diferentes fornecedores ou diferentes soluções técnicas causará a perda de importantes funcionalidades ao sistema, além de onerar à equipe de TIC a resolução de possíveis problemas e conflitos entre fornecedores, desvirtuando a administração pública e a Gestão de TIC da sua principal tarefa e missão frente a este município.

2.2. O objeto desse termo se justifica pela necessidade de manter atualizados e em pleno funcionamento os serviços prestados aos seus cidadãos considerando o aumento do nível de exigência e das necessidades de serviço por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos operacionais e institucionais, redução de custos, otimização da infraestrutura e garantia do devido cumprimento das necessidades da Administração Pública.

Os serviços contratados aqui, visam atender além do bom desenvolvimento das atividades da administração pública do município, Internet WiFi para os munícipes, agilidade no cadastramento e busca de convênios federais, Notas Fiscais Eletrônicas, Portal Transparência, serviços de atendimento à comunidade como certidões negativas, dentre outros.

A contratação compreende os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATSER	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOT
1	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 200 MB.	PONTOS	3697	41			13	54
2	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 300 MB.	PONTOS	3697	3	40	40		83
3	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 500 MB.	PONTOS	3697	1		2		3

*Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade da área requisitante, com base nas contratações realizadas nos exercícios anteriores.

3. Fundamentação e descrição da necessidade

3.1. A presente solicitação de contratação de empresa especializada em serviço de comunicação multimídia para acesso e conectividade à internet via fibra óptica tem por justificativa manter a execução dos serviços desenvolvidos pelo município com qualidade e eficiência, possibilitando um melhor desempenho das suas atividades. O objetivo é contratar a melhor proposta, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, sendo que licitar é a regra.

3.2. O acesso à rede mundial de computadores (internet) é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias deste órgão, tendo em vista que há necessidade de alimentação de sistema da administração pública, tais como operações de pagamento, divulgação dos atos administrativos, prestação de contas junto aos tribunais, comunicação interna e externa com outras instituições e empresas.

3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual em elaboração para 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

4. Requisitos da contratação

Requisitos de Capacitação

4.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.2. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

4.3. Ativação dos serviços

A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento ou alteração de largura de banda e quantificação dos serviços em cada unidade será realizada mediante solicitação formal, feita por intermédio de um contato único e centralizado, entre o Contratante e a Contratada.

A Contratada deverá instalar os serviços nos endereços especificados sob ordem de serviço escrita.

Após a instalação dos serviços pela Contratada, o Contratante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para realizar o procedimento de homologação e aceite. Somente a partir da data de aceite, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo aos serviços instalados.

O aceite formal se dará com o envio de e-mail por parte do Gestor Técnico do Contratante para o Gestor da Contratada responsável pela conta do Contratante, informando a identificação dos serviços.

Caso haja problemas que impeçam o aceite, será enviado (também por e-mail) um termo de não conformidade, listando as pendências para que possam ser corrigidas.

Entende-se por instalação dos serviços a configuração dos mesmos, disponibilização de equipamentos e a conexão lógica entre a unidade e o backbone da contratada.

O aceite será dado após o teste de conectividade, feito por um técnico do Contratante e o técnico da Contratada.

4.4. Remanejamento de serviços:

Para atender às necessidades de mudança de endereço de unidades, alguns serviços podem ser remanejados, antes ou após a sua ativação. A desativação do serviço no endereço antigo deverá ser realizada somente após a ativação do novo endereço, de maneira que a comunicação da unidade não seja interrompida.

4.5. Desativação dos serviços:

O Contratante poderá solicitar a desativação de um serviço a qualquer momento até o máximo de 25% dos serviços contratados. O valor a ser faturado para o serviço desativado no mês em curso deverá ser proporcional ao período em que este permaneceu ativado. Findo o prazo máximo definido para a desativação, a Contratada não poderá efetuar mais o faturamento dos serviços.

Após a desativação dos serviços, a Contratada terá prazo de 60 (sessenta) dias para retirar seus equipamentos do local em que o serviço foi desativado. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por no máximo 60 (sessenta) dias desde que solicitado por escrito. Ao fim do prazo o Contratante reserva-se o direito de descartar o equipamento.

4.6. Central de Atendimento e Monitoramento:

A Contratada deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas. O serviço deverá estar plenamente disponível no regime de no mínimo 8x7 (mínimo de 8 (oito) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana).

Cada atendimento deverá possuir um identificador único para facilitar o acompanhamento das soluções.

O Contratante poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pela Contratada. O acesso à Central deverá ocorrer, no mínimo, por ligação telefônica gratuita, por correio eletrônico e também via acesso a portal web disponível para a contratante.

Os técnicos da Central de Atendimento da Contratada deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados ao Contratante, estando aptos a dar as informações básicas sobre seu funcionamento.

4.7. Manutenção dos serviços:

A Contratada deverá efetuar a manutenção dos serviços, que inclui reposição dos equipamentos, peças e infraestrutura, como cabos, conectores, adaptadores, entre outros.

Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos atendendo ao SLA contratado. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executadas nos equipamentos pela Contratada, deverão ser autorizadas e informadas ao Contratante.

A indisponibilidade de um serviço será medida considerando-se o tempo decorrido entre a indisponibilidade detectada e a restauração completa de sua operação. Será considerado o horário de abertura do chamado pela Contratante.

Na eventualidade da contratante adquirir sistema de monitoria próprio, poderá utilizá-lo para fins de marcação de início de indisponibilidade, desde que e-mail (ou outra forma de comunicação) seja enviado de forma automática para a contratada pela ferramenta de monitoria.

Serão excluídas desta contagem as interrupções programadas para manutenção, desde que a Contratada efetue comunicação com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência e que a interrupção ocorra entre 00h00min e 06h00min de segunda a sexta e de 00h00min e 08h00min em sábados, domingos e feriados nacionais ou estaduais. Serão excluídas dessa contagem as interrupções causadas por falta de energia elétrica nas unidades ou qualquer tipo de indisponibilidade na rede lógica do Contratante, desde que devidamente comprovada.

4.8. Indicadores de Nível de Serviço / SLA:

Poderão ser verificados os seguintes Indicadores Técnicos sempre que se julgar necessário, como parte do processo para diagnosticar problemas no circuito a serem analisados pelos fiscais do contrato:

LAT – Latência (one way) do Concentrador até cada Ponto no máximo 10 ms (dez milissegundos), medida através da ferramenta Ping considerando o tempo de ida e volta de um pacote.

O cálculo será feito através da fórmula:

$LAT = TR/2$, onde: TR é o tempo de resposta fornecido por ferramenta que meça o tempo de ida e retorno de pacote ICMP de 64 bytes de tamanho.

PPct – Perda de pacotes: medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes entre um enlace fim a fim, entre interface LAN na origem até a interface LAN do destino.

A perda será calculada por:

$PPct = [(Npcts_Origem - Npcts_destino) / Npcts_origem] * 100$,

onde: Npcts_Origem é o número de pacotes enviados e Npcts_Destino é o número de pacotes no destino.

Sempre que constatado que os Indicadores Técnicos estão fora dos parâmetros definidos, o circuito em questão será considerado como parcialmente indisponível. Cada hora de indisponibilidade parcial será igual a 30 minutos de indisponibilidade para efeitos de aplicação de penalidade.

O circuito será considerado parcialmente indisponível quando o percentual de perda de pacotes for igual ou superior a 1% (um por cento), para cada período de 60 minutos de medição.

O circuito será considerado parcialmente indisponível quando a quantidade de pacotes acima da latência máxima for igual ou superior a 5% (cinco por cento), para cada período de 60 minutos de medição.

Em caso do congestionamento no link causado por excesso de tráfego, os períodos em que ocorreu o congestionamento serão desconsiderados.

Caso sejam constatadas as ocorrências simultâneas dos eventos a penalidade será aplicada uma única vez.

4.9. Garantias de serviço

Os serviços de comunicação a serem implantados pela Contratada deverão: Garantir a continuidade, a consistência e a uniformidade na qualidade dos serviços de comunicação de dados prestados em todas as unidades do Contratante.

Oferecer total segurança contra possíveis tentativas de invasão efetuadas através de acesso remoto em qualquer um dos equipamentos integrantes da rede de comunicação, pertencentes à Contratada.

Oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças, garantindo o atendimento dentro dos prazos definidos pelo Contratante.

Favorecer a capacidade de evolução tecnológica dos serviços a serem prestados.

A violação de qualquer uma das especificações dos serviços definidas no presente Termo de Referência e no contrato será desconsiderada pelo Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:

1. Falha em algum equipamento de propriedade do Contratante.
2. Falha decorrente de procedimentos operacionais do Contratante. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Contratante. Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.

Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes do contrato, aquelas constantes da lei nº 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

Outros Requisitos Aplicáveis

Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Papéis e responsabilidades

5.1. Obrigações e responsabilidades comuns da Contratada e da Contratante

5.1.1. Executar testes em conjunto quando da ativação dos serviços pela CONTRATADA.

5.1.2. Ressarcir custos de reparação de equipamento e ou de instalação da outra Parte, quando causados comprovadamente e a qualquer tempo por representante da Parte reclamada, nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço contratado.

5.1.3. Assumir, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade perante a outra Parte por toda perda, dano direto e despesa comprovada na forma da lei, resultantes de conduta ou omissão culposa e ou dolosa, seja de empregado, preposto, agente ou terceiro contratado, durante a execução deste acordo, observado o disposto no item 5.1.4.

5.1.4. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á a dano direto, comprovado pela Parte prejudicada, excluídos eventual dano indireto, força maior, caso fortuito, insucesso comercial e lucros cessantes.

5.1.5. Notificar a outra Parte quando afetada por caso fortuito ou força maior que interfira na prestação do serviço, informando sobre a extensão do fato e sobre o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou atrasará o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.1.6. Notificar a outra Parte quando estiverem cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, restabelecendo a situação original deste Contrato.

5.1.7. Cumprir todas as demais respectivas obrigações e responsabilidades não afetadas por caso fortuito ou força maior, quando estes casos prejudiquem apenas parcialmente a execução das obrigações deste Contrato.

5.1.8. Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra Parte e ou de fornecedores, e informar de imediato qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

5.1.9. Utilizar o nome, a marca, o logotipo, o símbolo do respectivo titular, somente por meio de consentimento, sempre por escrito, da outra Parte.

5.2. Obrigações da Contratada

5.2.1. A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa pelos serviços executados, zelando pela qualidade de sua execução.

5.2.2. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento das cláusulas, condições e especificações deste termo de referência.

5.2.3 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.

5.2.4 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.5 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes contratadas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.2.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.2.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.2.9 As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.10 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.2.11 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.2.12 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais.

5.2.14. Realizar no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, estudo de viabilidade e disponibilidade de rede para confirmar a possibilidade da prestação de quaisquer dos serviços a serem contratados.

5.2.15. Prover a conectividade à Internet, respeitando as características definidas no plano de serviços para a modalidade escolhida pela CONTRATANTE.

5.2.16. Atender a solicitações da CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e ou respondendo reclamações sobre o(s) serviço(s) contratado(s).

5.2.17. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da CONTRATANTE.

5.2.18. A CONTRATADA fica isenta da responsabilidade nos casos em que houver decisão judicial que determine a quebra de sigilo dos serviços prestados.

5.2.19. Corrigir em até 24 (vinte e quatro) horas, após o registro da CONTRATANTE junto a Central de Atendimento, qualquer falha, anormalidade e ou irregularidade na rede de serviços utilizada na prestação do(s) serviço(s), até a interface, sem ônus para a CONTRATANTE quando esta estiver isenta de responsabilidade, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da CONTRATANTE. O prazo de recuperação pode ser alterado mediante acordo entre as Partes, sendo reconhecido por manifestação e ou agendamento de atividade.

5.2.20. Comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a necessidade de intervenção nos meios de transmissão e ou substituição de equipamentos próprios, sem ônus para a CONTRATANTE, que afetem a continuidade da prestação do(s) serviço(s) contratado(s). O prazo de 7 (sete) dias pode ser alterado mediante prévio acordo entre as Partes.

5.2.21. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ocorrência de modificações nas especificações técnicas dos serviços, mudança(s) ou extinção do plano de serviço(s) ou promoções, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida neste contrato.

5.2.22. Avisar a CONTRATANTE, com antecedência mínima prevista pela legislação sobre a suspensão do(s) serviço(s) em razão de pendência de pagamento.

5.2.23. Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24 (vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento.

5.2.24. Disponibilizar ferramenta web no ambiente Internet para acesso da CONTRATANTE, mediante uso de conta-login e senha, para consulta de informações referente ao(s) serviço(s) contratado(s).

5.2.25. Fornecer à CONTRATANTE velocidade de conexão conforme plano de serviços contratado, cujo desempenho estará condicionado a disponibilidade momentânea de todos os meios alocados pelos diversos provedores da Internet em cada conexão utilizada.

5.2.26. Prestar adequadamente o serviço contratado, em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia.

5.2.27. Disponibilizar as informações referentes ao serviço contratado e suas condições comerciais através do site www.copeltelecom.com.

5.2.28. Providenciar a remoção e recolhimento dos equipamentos nas dependências da CONTRATANTE, mediante prévio agendamento de data e horário, após cancelamento ou encerramento da prestação do serviço.

5.2.29. Atender a(s) solicitação(ões), da CONTRATANTE, de suspensão temporária da prestação do(s) serviço(s) conforme a regulamentação.

5.3. Obrigações da Contratante

5.3.1. Permitir o acesso físico de representante(s) da CONTRATADA, devidamente identificados, à(s) dependência(s) sob sua responsabilidade, incluindo a àquelas relacionadas com o condomínio, garantindo livre exercício das atividades de instalação, manutenção e conservação de equipamentos da CONTRATADA, bem como a fiscalização das quantidades do(s) serviço(s) em operação e em cobrança.

5.3.2. Permitir o acesso físico de representante(s) da CONTRATADA, devidamente identificados, para o exercício de vistoria do serviço diante a suspeita de uso indevido.

5.3.3. Prover, instalar e manter a infraestrutura interna necessária ao(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no site da CONTRATADA, incluindo a configuração de equipamentos de rede interna.

5.3.4. Aceitar tacitamente a data e o resultado dos testes dos serviços de ativação, para todos os efeitos previstos neste contrato, quando da impossibilidade de participação ou ausência naqueles testes, com inobservância do subitem 5.1.1.

5.3.5. Comunicar à CONTRATADA, através da Central de Atendimento ao Cliente, quaisquer anomalias e ou irregularidades observadas nos serviços contratados.

5.3.6. Cumprir prazos e condições contidas nos documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA em decorrência da prestação do(s) serviço(s).

5.3.7. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos efeitos causados por prática de qualquer ilícito civil, criminal e ou administrativo, por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, arquivos de dados ou programas.

5.3.8. Responsabilizar-se, com exclusividade, pela utilização do(s) serviço(s) apenas para os fins aos quais se prestam, evitando prática, por pessoal próprio ou terceirizado, nos meios de transmissão e equipamentos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, incluindo mas não se limitando a:

a) Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.

b) Alteração e ou destruição de quaisquer dados de outros usuários conectados à rede Internet.

c) Uso dos serviços como ferramenta para praticar ato ilícito ou em auxílio a qualquer meio ilegal.

d) Colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal ou que ofenda a moral e os bons costumes.

5.3.9. Não comercializar, ceder, compartilhar ou revender o(s) serviço(s) contratado(s), ou parte deste(s), a terceiros.

5.3.10. Isentar a CONTRATADA de responsabilidade, por acessos sem autorização a equipamentos e sistemas de informática ou pela prática de quaisquer ilícitos civis, criminais e ou administrativos, bem como por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de propriedade da CONTRATANTE.

5.3.11. Manter íntegros os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, vedada quaisquer alterações físicas e ou lógicas, sob pena de indenização, ressarcimento pelos danos causados ou rescisão do presente contrato.

5.3.12. A responsabilidade da CONTRATANTE pela guarda e integridade dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato se estende até o momento da remoção, recolhimento ou entrega dos mesmos à CONTRATADA.

5.3.13. É vedada a remoção dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA do local original de instalação, bem como qualquer tentativa de violação ou mudança de características técnicas.

5.3.14. Nos casos de furto, roubo, extravio ou dano nos equipamentos da CONTRATADA, decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência da CONTRATANTE, esta arcará com os custos de reposição dos equipamentos conforme valores disponíveis no site ou mediante consulta junto a Central de Atendimento da CONTRATADA.

5.3.15. Garantir, após o cancelamento ou encerramento da prestação do serviço, o acesso físico às suas dependências para que a CONTRATADA proceda à retirada dos equipamentos e outros recursos de rede.

5.3.16. Manter dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA e perante as entidades reguladoras da Internet no Brasil, este quando aplicável.

5.3.17. Manter registros de conexão que identifiquem o usuário do endereço IP fornecido pela CONTRATADA, nos casos de redistribuição.

5.3.18. Preservar dados e ou restrições de acesso, considerando que a prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA exclui o fornecimento de mecanismos adicionais de segurança lógica de rede, filtros ou priorização de pacotes.

5.3.19. Responder aos órgãos reguladores da Internet no Brasil e ou a terceiros, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização do endereço IP e por incidentes de segurança de rede, inclusive com a implementação de correções em sistemas, quando necessário.

5.3.20. Comunicar à Central de Atendimento da CONTRATADA, imediatamente, qualquer anomalia e ou irregularidade observada no desempenho do(s) serviço(s) contratado(s), utilizando os canais especificados no TR.

5.3.21. Realizar a conexão do(s) serviço(s) contratado(s) somente com outros serviços de telecomunicações que estejam em conformidade e em observância com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e ou outras entidades competentes.

5.3.22. Conectar aos equipamentos da CONTRATADA, equipamentos com certificação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, sempre que exigida.

5.3.23. Responsabilizar-se por eventual infração ao direito de uso de softwares e programas protegidos por marcas e patentes, respondendo por qualquer indenização devida e ou reclamação sobre utilização inadequada de produto protegido.

5.3.24. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, no site www.copeltelecom.com e na legislação pertinente.

5.3.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.

5.3.26. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

5.3.27. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

5.3.28. Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.

5.3.29. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.3.30. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.31. Fornecer ao Contratado e seus prepostos, tempestivamente, todas as informações e determinações que se fizerem necessárias para o fornecimento dos produtos, objeto do presente Termo de Referência.

5.3.32. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a realização do serviço deste Termo de Referência por meio de colaborador responsável.

5.3.33. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

5.3.34. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, o município terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6. Modelo de execução do contrato

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Prazo para instalação:

A CONTRATADA deverá concluir a instalação e disponibilizar o serviço de conexão, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados imediatamente após a data de assinatura da Ordem de Serviço.

6.1.2. Serão controlados os seguintes Prazos Iniciais:

Prazo máximo para realização do remanejamento de serviços: 30 (trinta) dias corridos após a abertura da ocorrência.

Prazo máximo para realização da desativação de serviços: 20 (vinte) dias corridos após a abertura da ocorrência, após os quais não poderá mais ser efetuada sua cobrança.

6.1.3. Serão controlados os seguintes Prazos de Solução:

Prazo máximo para solução de problemas nos serviços: 06 (seis) horas corridas após a abertura da ocorrência.

Prazo de 24 (vinte quatro) horas para atendimento ao quesito assistência para configuração.

6.1.4. Serão controlados os seguintes Prazos de Configuração:

Prazo máximo para realização de alterações de configurações de QoS: 7 (sete) dias úteis após a abertura da ocorrência.

Prazo máximo para realização de alterações de configurações de roteamento: 7 (sete) dias corridos após a abertura da ocorrência.

Prazo máximo para realização de alterações/inclusões de endereços nas interfaces e inclusões de novas interfaces: 15 (quinze) dias corridos após a abertura da ocorrência.

6.2. Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no Município de União dos Palmares/AL.

6.3. Formas de Pagamento

O pagamento será feito, por meio de transferência Bancária, na conta em nome do Fornecedor, por este indicada, após a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto, em até 30 (trinta) dias da certificação da mesma pela pessoa responsável, e também certificada por quem de direito seja competente.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na nota de empenho.

O fornecedor obriga-se a manter até a data do pagamento, as condições de habilitação apresentados no contrato.

Juntamente com o documento fiscal deverá ser encaminhada DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO para comprovação dos dados bancários informados na proposta.

No momento do pagamento será aplicada a retenção e recolhimento de contribuições e impostos, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430 nos termos da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004 (DOU 29/12/04) da Secretaria da Receita, podendo ser fornecido ao fornecedor o comprovante de recolhimento mediante solicitação do mesmo.

Caso o contratante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.4. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.6. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.7. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.8. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do recebimento

7.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.16. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.18. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.19.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.20. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.21. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.22. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.24. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.25. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.25.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.25.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.25.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.25.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.25.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Sanções Administrativas

7.29. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pela Secretaria Geral de Administração, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor Contratado, até o trigésimo dia, sem prejuízo das penalidades.

7.30. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.31. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria Geral de Administração.

7.32. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria Geral de Administração, em favor do contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

7.33. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da Secretaria Geral de Administração, devidamente justificado.

7.34. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

Liquidação

7.35. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.36. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.37. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.37.1. o prazo de validade;

7.37.2. a data da emissão;

7.37.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.37.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.37.5. o valor a pagar; e

7.37.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.38. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.39. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.40. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.41. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.42. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.43. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.44. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

7.45. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.46. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.47. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.48. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.49. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Do reajuste

8.1 Será adotado como índice de reajuste do Contrato o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI.

9. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA INTEGRAL.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal /Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

9.29. Registro ou inscrição da empresa na Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em plena validade.

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.31.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.

9.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 29.385,00

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.385,01 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e um centavo) MENSAIS, conforme pesquisa de preços no Banco de Preços, constante do processo.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente de união dos Palmares.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4072 – Gestão das Ações da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/010 – Recursos Próprios

Órgão: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4073 – Gestão das Ações DOS Conselhos Municipais de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/010 – Recursos Próprios

Órgão: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 3025 – Construção, Reforma, Adaptação e Implantação de Equipamentos da Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/010 – Recursos Próprios

Órgão: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4083 – Manutenção do Centro de Referência da Mulher

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/010 – Recursos Próprios

Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4074 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/010 – Recursos Próprios

Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4075 – Gestão das Ações do Programa Criança Feliz

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/010 – Recursos Próprios

Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4079 – Bloco da Gestão do PBF e do Cadastro único – IGD/PBF

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/205 – BL Gestão

Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4080 – Aprimoramento da Gestão do SUAS – IGD SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/203 – BL de Gestão

Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4081 – Manutenção do Complexo Nutricional – Casa da Sopa

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/010 – Recursos Próprios

Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4084 – Gestão das Ações de Proteção Social Básica (CRAS/SCFV)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/207 – Outros FNAS

Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4085 – Manutenção dos Serv. Prog. E Eq. da Prot. Soc. Especial (CREAS / Casa Lar)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/200 – PSE / PAEFI / Média

Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 6062 – Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/207 – Outros FNAS

Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4086 – Manutenção das Ações do Conselho do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/010 – Recursos Próprios

Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 6045 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/010 – Recursos Próprios

Órgão: 02.08.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Projeto/Atividade: 4088 – Manutenção das Ações do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/010 – Recursos Próprios

Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4087 – Fortalecimento dos Programas e Projetos do FMCA

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/010 – Recursos Próprios

Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4089 – Gestão das Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/010 – Recursos Próprios

Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4092 – Gestão das Ações do Conselho Municipal do Direito do Idoso

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/010 – Recursos Próprios

Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4091 – Gestão das Ações do Centro de Convivência do Idoso

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/010 – Recursos Próprios

Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4016 – Gestão das Ações da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/010 – Recursos Próprios

Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios

Projeto/Atividade: 10.122.0321.4.057 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 0040 – ASPS

Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0121.4.061 – Gestão das Ações dos Programas de Atenção Básica - PAB

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 0040 – ASPS / 0401 – BL Atenção Básica

Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0121.4.063 – Gestão das Ações dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Ambulatórios e Hospital

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 0040 – ASPS / 0402 – BL Média e Alta Complexidade

Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0121.4.150 – Gestão das Ações do Centro de Reabilitação

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 0040 – ASPS / 0402 – BL Média e Alta Complexidade

Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0121.4.154 – Gestão das Ações do CAPS

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 0040 – ASPS / 0402 – BL Média e Alta Complexidade

Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.305.0121.4.066 – Gestão das Ações do Programa Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 0040 – ASPS / 0403 – BL Vigilância em Saúde

Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.305.0121.4.070 – Gestão das Ações do Programa de Vigilância Sanitária

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 0403 – BL Vigilância em Saúde

Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0121.4.069 – Gestão das Ações do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 0040 – ASPS / 0401 – BL Atenção Básica

Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0121.4.068 – Gestão das Ações do Programa Melhor em Casa

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 0040 – ASPS / 0402 – BL Média e Alta Complexidade

Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0121.4.153 – Gestão dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 0040 – ASPS / 0450 – Estado

Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0121.4.062 – Gestão das Ações dos Programas Saúde da Família - PSF

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 0401 – BL Atenção Básica

Órgão: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.09.01. - Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios

02.09.03 – Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

02.09.11 – Fundo Municipal de Educação – FNDE Salário Educação

Projeto/Atividade: 12.361.0111.4.110 – Gestão das Ações da Educação – Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 020 – MDE

3040 – FUNDEB 40%

0200 – QSE

Órgão: 02.06.01 – Secretaria Municipal Geral de Administração

Projeto/Atividade: 04.122.0321.4022.0000 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal Geral de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 010 – Recursos Próprios

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DELLANO AVILA DE ALENCAR SILVA

Equipe de apoio

AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 07/11/2024 às 10:55:46.

EDEMIR TOURINHO DE MORAES

Membro da comissão de contratação

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD - INTERNET.pdf (149.43 KB)
- Anexo II - ETP - INTERNET.pdf (131.13 KB)
- Anexo III - TR - INTERNET.pdf (165.89 KB)
- Anexo IV - PESQUISA DE PRECOS.pdf (756.24 KB; sigiloso)

Anexo I - DFD - INTERNET.pdf



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 06/2024

1. Informações Gerais

1.1. Área requisitante: Secretaria Municipal de Geral de Administração

1.2. Data prevista para conclusão do processo de contratação: outubro de 2024.

1.3. Descrição sucinta do objeto: Abertura de Processo Administrativo para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de INTERNET para suprir a demanda de todas as Secretarias pertencentes a esta Municipalidade.

1.4. Prioridade: alta.

1.5. Justificativa de prioridade:

Abertura de Processo Administrativo para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de INTERNET para suprir a demanda de todas as Secretarias pertencentes a esta Municipalidade, Para prestar um serviço de qualidade e com a eficiência e eficácia necessário a gestão municipal necessita contratar um serviço de internet adequado a demanda de cada secretaria haja visto que o número de pontos e a quantidade de megas altera de uma para a outra dependendo das atividades desenvolvimento e os programas a serem alimentados, possibilitando um melhor desempenho das suas atividades. A presente solicitação de contratação de empresa de internet via fibra óptica tem por justificativa melhorar a qualidade dos serviços que são prestados pelo poder municipal e deixar a execução das atividades diárias mais eficientes e eficazes com implantação da tecnologia via fibra óptica.

2. Justificativa da necessidade.

Abertura de Processo Administrativo para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de INTERNET para suprir a demanda de todas as Secretarias pertencentes a esta Municipalidade., por um período em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a necessidade desta administração dando suporte operacional nas atividades desenvolvidas no município, faz- se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa (s) especializada (s) através de processo licitatório.

3. Materiais e/ou Serviços a serem contratados

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOTAL
1	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 200 MB.	PONTOS	41			13	54
2	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 300 MB.	PONTOS	3	40	40		83
3	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 500 MB.	PONTOS	1		2		3

4. Responsáveis pela contratação: Edemir Tourinho de Moraes, Secretário Municipal Geral de Administração.

5. Assinaturas dos responsáveis:

Edemir Tourinho de Moraes
Sec. Mun. Geral de Administração

Areski Damara de Omena Freitas Junior
Prefeito

Anexo II - ETP - INTERNET.pdf



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 1001082200112024

2. Descrição da necessidade

Abertura de Processo Administrativo para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de INTERNET para suprir a demanda de todas as Secretarias.

Justificativa: Abertura de Processo Administrativo para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de INTERNET para suprir a demanda de todas as Secretarias pertencentes a esta Municipalidade, Para prestar um serviço de qualidade e com a eficiência e eficácia necessário a gestão municipal necessita contratar um serviço de internet adequado a demanda de cada secretaria haja visto que o número de pontos e a quantidade de megas altera de uma para a outra dependendo das atividades desenvolvimento e os programas a serem alimentados, possibilitando um melhor desempenho das suas atividades. A presente solicitação de contratação de empresa de internet via fibra óptica tem por justificativa melhorar a qualidade dos serviços que são prestados pelo poder municipal e deixar a execução das atividades diárias mais eficientes e eficazes com implantação da tecnologia via fibra óptica., por um período em até 12 (doze) meses, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte aos programas e projetos, nas atividades desenvolvidas no município, faz- se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa (s) especializada (s) através de processo licitatório.

3. Área requisitante

Área Requisitante Responsável: Secretaria Municipal Geral de Administração.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da área requisitante, no que tange às exigências.

Trata-se de Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de INTERNET para suprir a demanda de todas as Secretarias pertencentes a esta Municipalidade, a ser contratado mediante Pregão Eletrônico Licitatório.

A contratação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Levantamento de Mercado

Diante da cotação de preços que será apresentada, serão discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais/serviços que serão aplicados na contratação.

A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na planilha a seguir. Diante da especificidade do objeto, objetivando a pesquisa de preços, realizada no banco de preço, a área requisitante formalizou a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados.

6. Descrição da solução como um todo

O presente estudo, como já informado, refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de INTERNET para suprir a demanda de todas as Secretarias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A contratação compreende os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOTAL
1	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 200 MB.	PONTOS	41			13	54
2	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 300 MB.	PONTOS	3	40	40		83
3	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 500 MB.	PONTOS	1		2		3

*Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade da área requisitante, com base nas contratações realizadas nos exercícios anteriores.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A despesa total estimada da contratação deverá ser informada pelo setor competente, quando realizada a pesquisa de mercado, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a planilha acima.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Entendemos que o objeto da contratação, necessitam ser geridos e executados pela mesma empresa, devendo ser a disputa pelo valor por item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente, a Administração possui contratos de mesmo objeto, porém sendo todos os anos são realizados procedimentos licitatórios isolados, não cabendo continuidade da prestação do objeto ora contratado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Município de União dos Palmares cumpre os requisitos legais em relação aos procedimentos relativos a tal aquisição.

12. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos são para garantir a demanda de todas as secretarias para o período de 12(doze) meses, podendo ter a recontração.

13. Providências a serem adotadas

Realização de procedimento licitatório para a aquisição dos bens objeto da contratação pretendida, cumprindo as regras estabelecidas na legislação, em especial à Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá, ainda, se for o caso, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

15. Mapeamento de riscos

Não foram identificados riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual para o objeto licitado, tendo em vista a eficácia dos procedimentos ao longo de todos os anos de execução dos projetos no Município de União dos Palmares/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

17. Responsáveis

Área Requisitante: Sec. Mun. Geral de Administração.

Responsável pela formalização da Demanda: Edemir Tourinho de Moraes, Sec. Mun. Geral de Administração.

União dos Palmares/AL, 22 de agosto de 2024.

Edemir Tourinho de Moraes
Sec. Mun. Geral de Administração

Anexo III - TR - INTERNET.pdf



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – Centro - CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

A presente contratação tem por objetivo Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet, conforme especificação e quantitativos que segue anexo, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade do acesso (simetria download / upload) pelo período de 12 meses.

2. Especificação/Detalhamento

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOTAL
1	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 200 MB.	PONTOS	41			13	54
2	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 300 MB.	PONTOS	3	40	40		83
3	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 500 MB.	PONTOS	1		2		3

As propostas apresentadas deverão contemplar o fornecimento de todos os equipamentos necessários à instalação pretendida, sendo que o equipamento a ser utilizado deve ser em modelo compatível com o objeto do presente Termo de Referência.

3. Justificativa:

O objeto desse termo se justifica pela necessidade de manter atualizados e em pleno funcionamento os serviços prestados aos seus cidadãos considerando o aumento do nível de exigência e das necessidades de serviço por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos operacionais e institucionais, redução de custos, otimização da infraestrutura e garantia do devido cumprimento das necessidades da Administração Pública.

Os serviços contratados aqui, visam atender além do bom desenvolvimento das atividades da administração pública do município, Internet WiFi para os munícipes, agilidade no cadastramento e busca de convênios federais, Notas Fiscais Eletrônicas, Portal Transparência, serviços de atendimento à comunidade como certidões negativas, dentre outros.

4. Objetivo técnico

Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviços de comunicação de dados para interconexão de unidades organizacionais da Prefeitura por meio de Rede IP, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), suportando o tráfego de dados e multimídia (incluindo voz e transmissão de dados prioritários), garantia de qualidade de serviço, estabelecimento de VPNs e monitoramento, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos, equipamentos em regime de comodato, e outros itens necessários que compõem a rede WAN (Wide Area Network).

Devido às características de integração e interdependência dos serviços relacionados neste projeto, bem como a necessidade do atendimento com serviço de altíssima qualidade, velocidade e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – Centro - CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180

segurança nas informações trafegadas, faz-se necessário o agrupamento destes itens em lote único, devendo ser entregues por um mesmo fornecedor habilitado para tal.

A aceitação de uma solução híbrida, ou seja, com diferentes fornecedores ou diferentes soluções técnicas causará a perda de importantes funcionalidades ao sistema, além de onerar à equipe de TIC a resolução de possíveis problemas e conflitos entre fornecedores, desvirtuando a administração pública e a Gestão de TIC da sua principal tarefa e missão frente a este município.

5. Das condições do recebimento do objeto

5.1. Ativação dos serviços

A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento ou alteração de largura de banda e quantificação dos serviços em cada unidade será realizada mediante solicitação formal, feita por intermédio de um contato único e centralizado, entre o Contratante e a Contratada.

A Contratada deverá instalar os serviços nos endereços especificados sob ordem de serviço escrita.

Após a instalação dos serviços pela Contratada, o Contratante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para realizar o procedimento de homologação e aceite. Somente a partir da data de aceite, a empresa estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo aos serviços instalados.

O aceite formal se dará com o envio de e-mail por parte do Gestor Técnico do Contratante para o Gestor da Contratada responsável pela conta do Contratante, informando a identificação dos serviços.

Caso haja problemas que impeçam o aceite, será enviado (também por e-mail) um termo de não conformidade, listando as pendências para que possam ser corrigidas.

Entende-se por instalação dos serviços a configuração dos mesmos, disponibilização de equipamentos e a conexão lógica entre a unidade e o backbone da contratada.

O aceite será dado após o teste de conectividade, feito por um técnico do Contratante e o técnico da Contratada.

5.2. Remanejamento de serviços:

Para atender às necessidades de mudança de endereço de unidades, alguns serviços podem ser remanejados, antes ou após a sua ativação. A desativação do serviço no endereço antigo deverá ser realizada somente após a ativação do novo endereço, de maneira que a comunicação da unidade não seja interrompida.

5.3. Desativação dos serviços:

O Contratante poderá solicitar a desativação de um serviço a qualquer momento até o máximo de 25% dos serviços contratados. O valor a ser faturado para o serviço desativado no mês em curso deverá ser proporcional ao período em que este permaneceu ativado. Findo o prazo máximo definido para a desativação, a Contratada não poderá efetuar mais o faturamento dos serviços.

Após a desativação dos serviços, a Contratada terá prazo de 60 (sessenta) dias para retirar seus equipamentos do local em que o serviço foi desativado. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – Centro - CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180

por no máximo 60 (sessenta) dias desde que solicitado por escrito. Ao fim do prazo o Contratante reserva-se o direito de descartar o equipamento.

5.4. Central de Atendimento e Monitoramento:

A Contratada deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas. O serviço deverá estar plenamente disponível no regime de no mínimo 8x7 (mínimo de 8 (oito) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana).

Cada atendimento deverá possuir um identificador único para facilitar o acompanhamento das soluções.

O Contratante poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pela Contratada. O acesso à Central deverá ocorrer, no mínimo, por ligação telefônica gratuita, por correio eletrônico e também via acesso a portal web disponível para a contratante.

Os técnicos da Central de Atendimento da Contratada deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados ao Contratante, estando aptos a dar as informações básicas sobre seu funcionamento.

5.5. Manutenção dos serviços:

A Contratada deverá efetuar a manutenção dos serviços, que inclui reposição dos equipamentos, peças e infraestrutura, como cabos, conectores, adaptadores, entre outros.

Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos atendendo ao SLA contratado. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executadas nos equipamentos pela Contratada, deverão ser autorizadas e informadas ao Contratante.

A indisponibilidade de um serviço será medida considerando-se o tempo decorrido entre a indisponibilidade detectada e a restauração completa de sua operação. Será considerado o horário de abertura do chamado pela Contratante.

Na eventualidade da contratante adquirir sistema de monitoria próprio, poderá utilizá-lo para fins de marcação de início de indisponibilidade, desde que e-mail (ou outra forma de comunicação) seja enviado de forma automática para a contratada pela ferramenta de monitoria.

Serão excluídas desta contagem as interrupções programadas para manutenção, desde que a Contratada efetue comunicação com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência e que a interrupção ocorra entre 00h00min e 06h00min de segunda a sexta e de 00h00min e 08h00min em sábados, domingos e feriados nacionais ou estaduais. Serão excluídas dessa contagem as interrupções causadas por falta de energia elétrica nas unidades ou qualquer tipo de indisponibilidade na rede lógica do Contratante, desde que devidamente comprovada.

5.6. Indicadores de Nível de Serviço / SLA:

Poderão ser verificados os seguintes Indicadores Técnicos sempre que se julgar necessário, como parte do processo para diagnosticar problemas no circuito a serem analisados pelos fiscais do contrato:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – Centro - CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180

LAT – Latência (one way) do Concentrador até cada Ponto no máximo 10 ms (dez milissegundos), medida através da ferramenta Ping considerando o tempo de ida e volta de um pacote.

O cálculo será feito através da fórmula:

LAT=TR/2, onde: TR é o tempo de resposta fornecido por ferramenta que meça o tempo de ida e retorno de pacote ICMP de 64 bytes de tamanho.

PPct – Perda de pacotes: medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes entre um enlace fim a fim, entre interface LAN na origem até a interface LAN do destino.

A perda será calculada por:

PPct=[(Npcts_Origem-Npcts_destino)/Npcts_origem]*100,

onde: Npcts_Origem é o número de pacotes enviados e Npcts_Destino é o número de pacotes no destino.

Sempre que constatado que os Indicadores Técnicos estão fora dos parâmetros definidos, o circuito em questão será considerado como parcialmente indisponível. Cada hora de indisponibilidade parcial será igual a 30 minutos de indisponibilidade para efeitos de aplicação de penalidade.

O circuito será considerado parcialmente indisponível quando o percentual de perda de pacotes for igual ou superior a 1% (um por cento), para cada período de 60 minutos de medição.

O circuito será considerado parcialmente indisponível quando a quantidade de pacotes acima da latência máxima for igual ou superior a 5% (cinco por cento), para cada período de 60 minutos de medição.

Em caso do congestionamento no link causado por excesso de tráfego, os períodos em que ocorreu o congestionamento serão desconsiderados.

Caso sejam constatadas as ocorrências simultâneas dos eventos a penalidade será aplicada uma única vez.

6. Garantias de serviço

Os serviços de comunicação a serem implantados pela Contratada deverão: Garantir a continuidade, a consistência e a uniformidade na qualidade dos serviços de comunicação de dados prestados em todas as unidades do Contratante.

Oferecer total segurança contra possíveis tentativas de invasão efetuadas através de acesso remoto em qualquer um dos equipamentos integrantes da rede de comunicação, pertencentes à Contratada.

Oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças, garantindo o atendimento dentro dos prazos definidos pelo Contratante.

Favorecer a capacidade de evolução tecnológica dos serviços a serem prestados.

A violação de qualquer uma das especificações dos serviços definidas no presente Termo de Referência e no contrato será desconsiderada pelo Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – Centro - CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180

1. Falha em algum equipamento de propriedade do Contratante.
2. Falha decorrente de procedimentos operacionais do Contratante. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Contratante. Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.

Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes do contrato, aquelas constantes da lei nº 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

7. Deveres da Contratada

7.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.472/97 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

7.1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

7.1.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

7.1.3. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

7.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.5. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

7.1.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

7.1.7. Atender todas as obrigações já relacionadas no Termo de Referência;

7.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.1.10. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – Centro - CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180

7.1.11. Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

7.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

7.1.13. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

7.1.14. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

7.1.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

7.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

7.1.18. Atender prontamente quaisquer exigências do representante CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

7.1.19. Comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8. Deveres do Contratante

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

8.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.3. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

8.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

8.6. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – Centro - CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180

- 8.7. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 8.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 8.9. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 8.10. Efetuar os pagamentos devidos;
- 8.11. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co - responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.;e,
- 8.12. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Termo.

9. Da Fiscalização

- 9.1. A Administração indicará um ou mais responsáveis para fiscalização do referido objeto.
- 9.2. Das Exigências de Habilitação: A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

10. Prazos e vigência

10.1. Prazo para instalação:

10.1.1. A CONTRATADA deverá concluir a instalação e disponibilizar o serviço de conexão, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados imediatamente após a data de assinatura da Ordem de Serviço.

10.2. Serão controlados os seguintes Prazos Iniciais:

10.2.1. Prazo máximo para realização do remanejamento de serviços: 30 (trinta) dias corridos após a abertura da ocorrência.

10.2.2. Prazo máximo para realização da desativação de serviços: 20 (vinte) dias corridos após a abertura da ocorrência, após os quais não poderá mais ser efetuada sua cobrança.

10.3. Serão controlados os seguintes Prazos de Solução:

10.3.1. Prazo máximo para solução de problemas nos serviços: 06 (seis) horas corridas após a abertura da ocorrência.

10.3.2. Prazo de 24 (vinte quatro) horas para atendimento ao quesito assistência para configuração.

10.4. Serão controlados os seguintes Prazos de Configuração:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – Centro - CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180

10.4.1. Prazo máximo para realização de alterações de configurações de QoS: 7 (sete) dias úteis após a abertura da ocorrência.

10.4.2. Prazo máximo para realização de alterações de configurações de roteamento: 7 (sete) dias corridos após a abertura da ocorrência.

10.4.3. Prazo máximo para realização de alterações/inclusões de endereços nas interfaces e inclusões de novas interfaces: 15 (quinze) dias corridos após a abertura da ocorrência.

10.5. Vigência:

10.5.1. A Vigência do ata/Contrato por serem considerados serviços do tipo continuado, o termo de contrato a ser firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA vencedora terá vigência mínima de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação prevista por igual período em até no máximo de 60 (sessenta) meses.

10.5.2. Seu início dar-se-á na data da 1º Ordem de Serviço.

11. Preços:

Admitir-se-á o reajuste para à adequação dos preços contratuais aos novos valores de mercado, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano da última ocorrência verificada (a assinatura, reajuste ou revisão do contrato), obedecendo as disposições legais;

Incumbirá à CONTRATADA a devida justificativa do reajustamento ou revisão dos valores contratuais, bem como o encargo pela demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato.

12. Das sanções:

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pela Secretaria Geral de Administração, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor Contratado, até o trigésimo dia, sem prejuízo das penalidades.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria Geral de Administração.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria Geral de Administração, em favor do contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da Secretaria Geral de Administração, devidamente justificado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Marechal Deodoro da Fonseca – Centro - CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180

12.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

13. Da dotação orçamentária:

13.1. Recursos financeiros para custear as despesas decorrentes deste procedimento será por conta do orçamento previsto da secretaria para o ano de 2024.

14. Do Pagamento:

O pagamento será feito, por meio de transferência Bancária, na conta em nome do Fornecedor, por este indicada, após a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto, em até 30 (trinta) dias da certificação da mesma pela pessoa responsável, e também certificada por quem de direito seja competente.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na nota de empenho.

O fornecedor obriga-se a manter até a data do pagamento, as condições de habilitação apresentados no contrato.

Juntamente com o documento fiscal deverá ser encaminhada DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO para comprovação dos dados bancários informados na proposta.

No momento do pagamento será aplicada a retenção e recolhimento de contribuições e impostos, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430 nos termos da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004 (DOU 29/12/04) da Secretaria da Receita, podendo ser fornecido ao fornecedor o comprovante de recolhimento mediante solicitação do mesmo.

Caso o contratante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

União dos Palmares/AL, 22 de agosto de 2024.

Dellano Avila de Alencar Silva
TI – Tecnologia de Informação

Anexo IV - PESQUISA DE PRECOS.pdf



COTAÇÃO DE PREÇO

CNPJ: 12.332.946/0001-34 Responsável: Jociara Alves Ferreira Matrícula: Port nº041/21
Telefone: (82) 99159-9279 Departamento: Setor de Compras da Secretaria Municipal Geral de Administração

Relatório de Cotação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA SUPRIR A DEMANDA DA PREF. DE UNIÃO DOS PALMARES

Pesquisa realizada entre 15/12/2023 14:08:47 e 15/12/2023 14:34:19

Relatório gerado no dia 23/09/2024 16:33:07 (IP: 45.186.99.139)

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Total
1) CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 200 MB.	4	54 Unidades	R\$ 204,00 (un)	R\$ 11.016,00
2) CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 300 MB.	3	83 Unidades	R\$ 212,99 (un)	R\$ 17.678,17
3) CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 500 MB.	3	3 Unidades	R\$ 230,28 (un)	R\$ 690,84

Valor Global: R\$ 29.385,01



Detalhamento dos Itens

Item 1: CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 200 MB.

Preço Estimado: R\$ 204,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 204,00

Quantidade	Descrição	Observação
54 Unidades	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 200 MB.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço R\$ 240,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí Secretaria de Administração	Data: 21/08/2023 00:00
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão com a internet com tecnologia fibra óptica e via rádio para atender as demandas do Município de Santa Maria do Suaçuí .	Modalidade: Pregão eletrônico
Descrição: contratação de serviço de conexão com a internet com velocidade mínima de 200 mbps de download e 120 mbps de upload , (tecnologia fibra óptica) Posto de saúde Glucínio . - contratação de serviço de conexão com a internet com velocidade mínima de 200 mbps de download e 120 mbps de upload , (tecnologia fibra óptica) Posto de saúde Glucínio .	SRP: NÃO
	Identificação: 592023
	Lote/Item: 1/22764
	Ata: N/A
	Homologação: 05/09/2023 00:00
	Fonte: pmsmsuacui-transparencia.gpecloud.com.br
	Quantidade: 12
	Unidade: SERV. - SERVIÇO
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.588.106/0001-41 *VENCEDOR*	NOVA NETSINC LTDA	R\$ 240,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço R\$ 76,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí Secretaria de Administração	Data: 21/08/2023 00:00
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão com a internet com tecnologia fibra óptica e via rádio para atender as demandas do Município de Santa Maria do Suaçuí .	Modalidade: Pregão eletrônico
Descrição: contratação de serviço de conexão com a internet com velocidade mínima de 200 mbps de download e 120 mbps de upload , (Tecnologia Fibra óptica) Escola Municipal Glucínio . - contratação de serviço de conexão com a internet com velocidade mínima de 200 mbps de download e 120 mbps de upload , (Tecnologia Fibra óptica) Escola Municipal Glucínio .	SRP: NÃO
	Identificação: 592023
	Lote/Item: 1/22795
	Ata: N/A
	Homologação: 05/09/2023 00:00
	Fonte: pmsmsuacui-transparencia.gpecloud.com.br
	Quantidade: 12
	Unidade: SERV. - SERVIÇO
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.588.106/0001-41 *VENCEDOR*	NOVA NETSINC LTDA	R\$ 76,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		



Preço (Outros Entes Públicos) 3: Menor Preço

R\$ 250,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí Secretaria de Administração	Data: 21/08/2023 00:00
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão com a internet com tecnologia fibra óptica e via rádio para atender as demandas do Município de Santa Maria do Suaçuí .	Modalidade: Pregão eletrônico
Descrição: contratação de serviço de conexão com a internet com velocidade mínima de 200 mbps de download e 120 mbps de upload , (tecnologia fibra óptica) Fisioterapia . - contratação de serviço de conexão com a internet com velocidade mínima de 200 mbps de download e 120 mbps de upload , (tecnologia fibra óptica) Fisioterapia .	SRP: NÃO
	Identificação: 592023
	Lote/Item: 1/22816
	Ata: N/A
	Homologação: 05/09/2023 00:00
	Fonte: pmsmsuacui-transparencia.gpecloud.com.br
	Quantidade: 12
	Unidade: SERV. - SERVIÇO
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.588.106/0001-41 *VENCEDOR*	NOVA NETSINC LTDA	R\$ 250,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Menor Preço

R\$ 250,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí Secretaria de Administração	Data: 21/08/2023 00:00
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de conexão com a internet com tecnologia fibra óptica e via rádio para atender as demandas do Município de Santa Maria do Suaçuí .	Modalidade: Pregão eletrônico
Descrição: contratação de serviço de conexão com a internet com velocidade mínima de 200 mbps de download e 120 mbps de upload , (tecnologia fibra óptica) CEM . - contratação de serviço de conexão com a internet com velocidade mínima de 200 mbps de download e 120 mbps de upload , (tecnologia fibra óptica) CEM .	SRP: NÃO
	Identificação: 592023
	Lote/Item: 1/22818
	Ata: N/A
	Homologação: 05/09/2023 00:00
	Fonte: pmsmsuacui-transparencia.gpecloud.com.br
	Quantidade: 12
	Unidade: SERV. - SERVIÇO
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.588.106/0001-41 *VENCEDOR*	NOVA NETSINC LTDA	R\$ 250,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		



Item 2: CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 300 MB.

Preço Estimado: R\$ 212,99 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 212,99

Quantidade	Descrição	Observação
83 Unidades	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 300 MB.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço R\$ 319,98

CNPJ: 07.541.172/0001-11	Data: 01/10/2023 00:00
Órgão: COMANDO DO EXERCITO COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: Comunicação de dados e redes em geral (internet).	SRP: NÃO
Descrição: ACESSO A INTERNET VIA CABO - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA DE 300 MEGAS - 02 PONTOS (HTO E HTS)	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 40/2023 / UASG: 160176
CatSer: 26484 - Acesso a Internet Via Cabo	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: MEGA BITS/SEGUNDO
	UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.558.157/0001-62 *VENCEDOR*	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 319,98
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA DE 300 MEGAS - 02 PONTOS (HTO E HTS)		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço R\$ 120,00

CNPJ: 83.102.756/0001-79	Data: 05/09/2023 09:00
Órgão: MUNICIPIO DE RIO NEGRINHO	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET PARA AS ESCOLAS, CRECHES, UNIDADES DE SAÚDE E DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DESCENTRALIZADAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO.	SRP: SIM
Descrição: SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET 300 MB - EMEB PEDRO H. BERKENBROCK - SERVIÇO DE CONEXÃO DE INTERNET 300 MB - EMEB PEDRO H. BERKENBROCK	Identificação: 83102756000179-1-000025/2023
	Lote/Item: 1/9
	Ata: N/A
	Homologação: 19/09/2023 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: MÊS
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.010.290/0001-29 *VENCEDOR*	RNR SERVICOS DE INTERNET LTDA	R\$ 120,00
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Menor Preço R\$ 199,00



Órgão: Prefeitura Municipal de Pará de Minas

Objeto: Informática

Descrição: ACESSO INTERNET 300 MBPS Velocidade minima 300 Mbps - ACESSO
INTERNET 300 MBPS Velocidade minima 300 Mbps

Data: 08/08/2023 13:10

Modalidade: Pregão (Setor público)

SRP: NÃO

Identificação: 029_2023_Pará de Minas

Lote/Item: 1/2

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Quantidade: 2.916

Unidade: Serviço

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
31.748.174/0006-75	VERO S.A	R\$ 199,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		



Preço Estimado: R\$ 230,28 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 230,28

Quantidade	Descrição	Observação
3 Unidades	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 500 MB.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço R\$ 250,00

CNPJ: 39.563.911/0001-62	Data: 28/08/2023 09:00	
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS/PMVR	Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de acesso à Internet, preferencialmente por meio de fibra óptica, englobando a instalação e locação dos equipamentos de acesso necessário ao funcionamento da conectividade, incluindo os insumos e serviços de adequações necessários para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda/PMVR, conforme especificações constantes no Anexo 01, Termo de Referência, deste edital..	SRP: NÃO	
	Identificação: N°Pregão:1122023 / UASG:926850	
	Lote/Item: /2	
	Ata: Link Ata	
	Adjudicação: 24/01/2024 16:45	
	Homologação: 08/02/2024 11:45	
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br	
	Quantidade: 12	
	Unidade: MEGABYTE	
	UF: RJ	
Descrição: Acesso à Internet Móvel - Internet Patrocinada - Acesso à Internet em banda larga – Download e Upload a Pacote com no mínimo 500 Mbps de download e 150 Mbps de upload), com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes mensais de cotas e sem redução de velocidade),, junto o prédio de funcionamento do (a) LABORATORIO MUNICIPAL e HOSPITAL NELSON GONÇALVES (antigo CAIS Aterrado)- Endereço: RUA DEPUTADO GERALDO DE BIASI , N° S/N- Bairro: ATERRADO		
CatSer: 27910 - Acesso à Internet Móvel - Internet Patrocinada		
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.196.472/0001-22	ALCATRAZ TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	R\$ 250,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Acesso à Internet em banda larga – Download e Upload a Pacote com no mínimo 500 Mbps de download e 150 Mbps de upload), com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes mensais de cotas e sem redução de velocidade),, junto o prédio de funcionamento do (a) LABORATORIO MUNICIPAL e HOSPITAL NELSON GONÇALVES (antigo CAIS Aterrado)- Endereço: RUA DEPUTADO GERALDO DE BIASI , N° S/NBairro: ATERRADO		

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço R\$ 240,83

CNPJ: 39.563.911/0001-62	Data: 28/08/2023 09:00	
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS/PMVR	Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de acesso à Internet, preferencialmente por meio de fibra óptica, englobando a instalação e locação dos equipamentos de acesso necessário ao funcionamento da conectividade, incluindo os insumos e serviços de adequações necessários para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda/PMVR, conforme especificações constantes no Anexo 01, Termo de Referência, deste edital..	SRP: NÃO	
Descrição: Acesso à Internet Móvel - Internet Patrocinada - Acesso à Internet em banda larga – Download e Upload a Pacote com no mínimo 500 Mbps de download e 150 Mbps de upload), com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes mensais de cotas e sem redução de velocidade),, junto o prédio de funcionamento do (a) SPA CONFORTO JORNALISTA DICLER SIMÕES SOARES- Endereço: RUA DOIS, Nº 264- Bairro: CONFORTO	Identificação: NºPregão:1122023 / UASG:926850	
	Lote/Item: /8	
	Ata: Link Ata	
	Adjudicação: 30/11/2023 16:14	
	Homologação: 18/12/2023 13:25	
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br	
CatSer: 27910 - Acesso à Internet Móvel - Internet Patrocinada	Quantidade: 12	
	Unidade: MEGABYTE	
	UF: RJ	
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.196.472/0001-22	ALCATRAZ TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	R\$ 240,83
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Acesso à Internet em banda larga – Download e Upload a Pacote com no mínimo 500 Mbps de download e 150 Mbps de upload), com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes mensais de cotas e sem redução de velocidade),, junto o prédio de funcionamento do (a) SPA CONFORTO JORNALISTA DICLER SIMOES SOARES- Endereço: RUA DOIS, Nº 264- Bairro: CONFORTO		



CNPJ: 39.563.911/0001-62	Data: 28/08/2023 09:00
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS/PMVR	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de acesso à Internet, preferencialmente por meio de fibra óptica, englobando a instalação e locação dos equipamentos de acesso necessário ao funcionamento da conectividade, incluindo os insumos e serviços de adequações necessários para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda/PMVR, conforme especificações constantes no Anexo 01, Termo de Referência, deste edital..	SRP: NÃO
	Identificação: N°Pregão:1122023 / UASG:926850
	Lote/Item: /12
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 15/09/2023 11:00
Descrição: Acesso à Internet Móvel - Internet Patrocinada - Acesso à Internet em banda larga – Download e Upload a Pacote com no mínimo 500 Mbps de download e 150 Mbps de upload), com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes mensais de cotas e sem redução de velocidade), junto o prédio de funcionamento do (a) Policlínica da Cidadania, Centro Oftalmológico, Centro de Fisioterapia, Centro de Imagem, Conselho Municipal, Saúde Mental, Espaço do Cuidado em Saúde, Polo de Medicamentos - Endereço: RUA QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO - ESTÁDIO DA CIDADANIA, N° 120 - Bairro: JARDIM PARAÍBA	Homologação: 05/10/2023 09:20
CatSer: 27910 - Acesso à Internet Móvel - Internet Patrocinada	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: MEGABYTE
	UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.196.472/0001-22	ALCATRAZ TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	R\$ 200,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Acesso à Internet em banda larga – Download e Upload a Pacote com no mínimo 500 Mbps de download e 150 Mbps de upload), com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes mensais de cotas e sem redução de velocidade), junto o prédio de funcionamento do (a) Policlínica Cidadania, Centro Oftalmológico, Centro de Fisioterapia, Centro de Imagem, Conselho Municipal, Saúde Mental, Espaço do Cuidado em Saúde, Polo de MedicamentosEndereço: RUA QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO - ESTÁDIO DA CIDADANIA , N° 120- Bairro: JARDIM PARAIBA		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG
pmsmsuacui-transparencia.gpecloud.com.br

Data: 22/01/2024 10:54:50

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Bolsa Brasileira de Mercadorias
www.bbmnetlicitacoes.com.br

Data: 08/11/2023 18:13:49

Acessar a fonte [aqui](#)

3 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 20/09/2023 16:23:08

Acessar a fonte [aqui](#)

4 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br

Data: 08/04/2024 13:48:13

Acessar a fonte [aqui](#)



Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 1001082200112024

2. Objeto

Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de INTERNET para suprir a demanda de todas as Secretarias

3. Descrição da necessidade

Abertura de Processo Administrativo para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de INTERNET para suprir a demanda de todas as Secretarias pertencentes a esta Municipalidade, para prestar um serviço de qualidade e com a eficiência e eficácia necessário a gestão municipal necessita contratar um serviço de internet adequado a demanda de cada secretaria haja visto que o número de pontos e a quantidade de megas altera de uma para a outra dependendo das atividades desenvolvimento e os programas a serem alimentados, possibilitando um melhor desempenho das suas atividades.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal Geral de Administração	Edemir Tourinho de Moraes

5. Necessidades de Negócio

A presente contratação tem por objetivo Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à Internet, conforme especificação e quantitativos que segue anexo, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade do acesso (simetria download / upload) pelo período de 12 meses.

6. Necessidades Tecnológicas

Os serviços contratados aqui, visam atender além do bom desenvolvimento das atividades da administração pública do município, Internet WiFi para os munícipes, agilidade no cadastramento e busca de convênios federais, Notas Fiscais Eletrônicas, Portal Transparência, serviços de atendimento à comunidade como certidões negativas, dentre outros.

7. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviços de comunicação de dados para interconexão de unidades organizacionais da Prefeitura por meio de Rede IP, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), suportando o tráfego de dados e multimídia (incluindo voz e transmissão de dados prioritários), garantia de qualidade de serviço, estabelecimento de VPNs e monitoramento, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos, equipamentos em regime de comodato, e outros itens necessários que compõem a rede WAN (Wide Area Network).

Devido às características de integração e interdependência dos serviços relacionados neste projeto, bem como a necessidade do atendimento com serviço de altíssima qualidade, velocidade e segurança nas informações trafegadas, faz-se necessário o agrupamento destes itens em lote único, devendo ser entregues por um mesmo fornecedor habilitado para tal

8. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A contratação compreende os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOTAL
1	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 200 MB.	PONTOS	41			13	5
2	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 300 MB.	PONTOS	3	40	40		8
3	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 500 MB.	PONTOS	1		2		3

*Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade da área requisitante, com base nas contratações realizadas nos exercícios anteriores.

9. Levantamento de soluções

A presente solicitação de contratação de empresa de internet via fibra óptica tem por justificativa melhorar a qualidade dos serviços que são prestados pelo poder municipal e deixar a execução das atividades diárias mais eficientes e eficazes com implantação da tecnologia via fibra óptica, por um período em até 12 (doze) meses, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte aos programas e projetos, nas atividades

desenvolvidas no município, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa (s) especializada (s) através de processo licitatório.

10. Análise comparativa de soluções

A aceitação de uma solução híbrida, ou seja, com diferentes fornecedores ou diferentes soluções técnicas causará a perda de importantes funcionalidades ao sistema, além de onerar à equipe de TIC a resolução de possíveis problemas e conflitos entre fornecedores, desvirtuando a administração pública e a Gestão de TIC da sua principal tarefa e missão frente a este município.

11. Registro de soluções consideradas inviáveis

Não houve registro de soluções consideradas inviáveis.

12. Análise comparativa de custos (TCO)

Os custos foram comparados com contratos de mesmo objeto desta administração em exercícios anteriores.

13. Descrição da solução de TIC a ser contratada

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internet

14. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 29.385,01

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 29.385,01 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e um centavo) MENSAIS, perfazendo uma estimativa anual de R\$ 352.620,12 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e doze centavos).

15. Justificativa técnica da escolha da solução

Os serviços de comunicação a serem implantados pela Contratada deverão: Garantir a continuidade, a consistência e a uniformidade na qualidade dos serviços de comunicação de dados prestados em todas as unidades do Contratante.

Oferecer total segurança contra possíveis tentativas de invasão efetuadas através de acesso remoto em qualquer um dos equipamentos integrantes da rede de comunicação, pertencentes à Contratada.

Oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças, garantindo o atendimento dentro dos prazos definidos pelo Contratante.

Favorecer a capacidade de evolução tecnológica dos serviços a serem prestados.

A violação de qualquer uma das especificações dos serviços definidas no presente Termo de Referência e no contrato será desconsiderada pelo Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:

1. Falha em algum equipamento de propriedade do Contratante.
2. Falha decorrente de procedimentos operacionais do Contratante. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Contratante. Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.

Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes do contrato, aquelas constantes da lei nº 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

16. Justificativa econômica da escolha da solução

Os preços estimados pesquisados no Banco de Preços estão de acordo com o praticado no mercado, baseando a estimativa nos processos anteriores de contratação similares anteriores de.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manter atualizados e em pleno funcionamento os serviços prestados aos seus cidadãos considerando o aumento do nível de exigência e das necessidades de serviço por parte dos usuários, constituindo um ponto positivo em termos operacionais e institucionais, redução de custos, otimização da infraestrutura e garantia do devido cumprimento das necessidades da Administração Pública.

18. Providências a serem Adotadas

Realização de procedimento de licitação.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DELLANO AVILA DE ALENCAR SILVA

Equipe de apoio

EDEMIR TOURINHO DE MORAES

Membro da comissão de contratação

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR

Autoridade competente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS
PALMARES/AL E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.946/0001-34, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**, brasileiro, alagoano, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 384.374.144 -15, portador do RG nº 481.499 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internet, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOTAL
1	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 200 MB.	PONTOS	41			13	54
2	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 300 MB.	PONTOS	3	40	40		83
3	CONEXÃO BANDA LARGA, VIA FIBRA OPTICA 500 MB.	PONTOS	1		2		3

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4072 – Gestão das Ações da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 500/010 – Recursos Próprios

Órgão: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 4073 – Gestão das Ações DOS Conselhos Municipais de Assistência Social



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/010 – Recursos Próprios
Órgão: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 3025 – Construção, Reforma, Adaptação e Implantação de Equipamentos da Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/010 – Recursos Próprios
Órgão: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 4083 – Manutenção do Centro de Referência da Mulher
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/010 – Recursos Próprios
Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 4074 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/010 – Recursos Próprios
Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 4075 – Gestão das Ações do Programa Criança Feliz
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/010 – Recursos Próprios
Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 4079 – Bloco da Gestão do PBF e do Cadastro único – IGD/PBF
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/205 – BL Gestão
Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 4080 – Aprimoramento da Gestão do SUAS – IGD SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/203 – BL de Gestão
Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 4081 – Manutenção do Complexo Nutricional – Casa da Sopa
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/010 – Recursos Próprios
Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 4084 – Gestão das Ações de Proteção Social Básica (CRAS/SCFV)
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/207 – Outros FNAS
Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 4085 – Manutenção dos Serv. Prog. E Eq. da Prot. Soc. Especial (CREAS / Casa Lar)
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/200 – PSE / PAEFI / Média
Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 6062 – Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/207 – Outros FNAS
Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 4086 – Manutenção das Ações do Conselho do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/010 – Recursos Próprios
Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 6045 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/010 – Recursos Próprios
Órgão: 02.08.04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Projeto/Atividade: 4088 – Manutenção das Ações do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/010 – Recursos Próprios
Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Projeto/Atividade: 4087 – Fortalecimento dos Programas e Projetos do FMCA
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/010 – Recursos Próprios
Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 4089 – Gestão das Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/010 – Recursos Próprios
Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 4092 – Gestão das Ações do Conselho Municipal do Direito do Idoso
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/010 – Recursos Próprios
Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 4091 – Gestão das Ações do Centro de Convivência do Idoso
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/010 – Recursos Próprios
Órgão: 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 4016 – Gestão das Ações da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 500/010 – Recursos Próprios
Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios
Projeto/Atividade: 10.122.0321.4.057 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 0040 – ASPS
Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0121.4.061 – Gestão das Ações dos Programas de Atenção Básica - PAB
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 0040 – ASPS / 0401 – BL Atenção Básica
Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0121.4.063 – Gestão das Ações dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Ambulatórios e Hospital
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 0040 – ASPS / 0402 – BL Média e Alta Complexidade
Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0121.4.150 – Gestão das Ações do Centro de Reabilitação
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 0040 – ASPS / 0402 – BL Média e Alta Complexidade
Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0121.4.154 – Gestão das Ações do CAPS
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 0040 – ASPS / 0402 – BL Média e Alta Complexidade
Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.305.0121.4.066 – Gestão das Ações do Programa Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 0040 – ASPS / 0403 – BL Vigilância em Saúde
Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.305.0121.4.070 – Gestão das Ações do Programa de Vigilância Sanitária
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Fonte: 0403 – BL Vigilância em Saúde
Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0121.4.069 – Gestão das Ações do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 0040 – ASPS / 0401 – BL Atenção Básica

Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0121.4.068 – Gestão das Ações do Programa Melhor em Casa

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 0040 – ASPS / 0402 – BL Média e Alta Complexidade

Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302.0121.4.153 – Gestão dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 0040 – ASPS / 0450 – Estado

Órgão: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0121.4.062 – Gestão das Ações dos Programas Saúde da Família - PSF

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 0401 – BL Atenção Básica

Órgão: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.09.01. - Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios

02.09.03 – Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

02.09.11 – Fundo Municipal de Educação – FNDE Salário Educação

Projeto/Atividade: 12.361.0111.4.110 – Gestão das Ações da Educação – Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 020 – MDE

3040 – FUNDEB 40%

0200 – QSE

Órgão: 02.06.01 – Secretaria Municipal Geral de Administração

Projeto/Atividade: 04.122.0321.4022.0000 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal Geral de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte: 010 – Recursos Próprios

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União dos Palmares/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

União dos Palmares/AL, ____ de _____ de 2024.

**MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL
ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
PREFEITO - CONTRATANTE**

**EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO – CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-